



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**  
**GOVERNO MUNICIPAL**

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 860, DE 07 DE JULHO DE 2023**

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA  
PROTOCOLO Nº ..... 6600  
Livro nº ..... 003 ..... Folha 100  
Data 24.10.2023 ..... Encarregado

*"ALTERA A NOMENCLATURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ALCÂNTARAS PARA CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ALCÂNTARAS-CE – CMPCA, ESTABELECE SUAS COMPETÊNCIAS, SUA COMPOSIÇÃO PE SEUS ÓRGÃOS".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** O Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras - Ceará é um órgão colegiado permanente, de caráter normativo, deliberativo, fiscalizatório e consultivo, de composição majoritária da sociedade civil, integrante do Sistema Municipal de Cultura, vinculado administrativa e financeiramente à Secretaria de Cultura e Esporte de Alcântaras (SECULTE), com a atribuição de institucionalizar as relações entre a administração pública municipal e os diversos setores da sociedade civil, com a finalidade de promover uma gestão democrática e autônoma da política cultural no município de Alcântaras, Estado do Ceará.

**Art.2º** São atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras - Ceará - CMPCA:

**I.** Representar a sociedade civil de Alcântaras – CE, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais; questões de natureza cultural que lhe sejam submetidas pela Secretária da Cultura e Esportes de Alcântaras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**  
**GOVERNO MUNICIPAL**

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

**GABINETE DO PREFEITO**

**II.** Emitir pareceres sobre questões referentes à:

- a) Prioridades programáticas e orçamentárias;
- b) Propostas de obtenção de recursos;
- c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

**III.** Funcionar como última instância recursal administrativa nas decisões que envolvam projetos submetidos aos incentivos municipais à cultura;

**IV.** Manter cooperação e intercâmbio com os demais conselhos de cultura dos Municípios, dos Estados e da União;

**V.** Certificar, mediante provocação, a importância de projetos e atividades culturais originários do município de Alcântaras;

**VI.** Manifestar-se sobre consultas de natureza cultural, formuladas por qualquer entidade organizada legalmente constituída;

**VII.** Participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Cultura, a partir das orientações e diretrizes formuladas nas Conferências Municipais de Cultura do Ceará, em constante interação com o Plano Estadual de Cultura, bem como acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura;

**VIII.** Definir os representantes da sociedade civil que terão assento no Comitê Gestor do Fundo Municipal para o Desenvolvimento da Cultura– FUNDECULT, conforme critérios estabelecidos na Lei 568 de 14/03/2012;

**IX.** Propor critérios de uso e ocupação dos equipamentos culturais do município de Alcântaras, além de pensar mecanismos de fomento e manutenção dos projetos culturais desenvolvidos pela sociedade civil;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**  
**GOVERNO MUNICIPAL**

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

**GABINETE DO PREFEITO**

X. Articular com os demais órgãos da administração pública direta e indireta a inserção das linguagens artísticas e culturais nos seus respectivos programas e projetos;

XI. Eleger, dentre seus membros, o vice-presidente, com o respectivo suplente, que, na ausência ou impedimento daquele o substituirá;

XII. Elaborar, junto à Secretaria de Cultura e Esportes de Alcântaras - CE, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;

XIII. Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do município;

XIV. Fomentar e auxiliar a Secretaria de Cultura e Esportes de Alcântaras/CE na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do município;

XV. Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XVI. Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XVII. Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor da cultura;

XVIII. Auxiliar a Secretaria da Cultura e Esportes de Alcântaras na escolha de entidades que visem obter recursos por intermédios de auxílio e subvenções;

XIX. Auxiliar a Secretaria do desenvolvimento da Cultura de Alcântaras-CE na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**  
**GOVERNO MUNICIPAL**

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

**GABINETE DO PREFEITO**

**XX.** Definir diretrizes que encerram critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal para o Desenvolvimento da Cultura – FUNDECULT;

**XXI.** Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural, a ser regulamentado em legislação específica que versa sobre Incentivos Fiscais para a cultura;

**XXII.** Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do FUNDECULT;

**XXIII.** Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;

**XXIV.** Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Art.3º** O Conselho Estadual de Política Cultural de Alcântaras Ceará será composto por 26 (vinte e seis) conselheiros titulares, recrutados dentre representantes da sociedade civil e do Poder Público, dispostos como:

**I – Natos:**

**a)** o (a) Secretário(a) da Cultura e Esportes de Alcântaras, que preside o Conselho;

**b)** 1 (um) representante dos funcionários da Biblioteca Pública Municipal;

**c)** 1 (um) representante dos funcionários da Banda de Música Municipal;

**d)** 1 (um) representante da Secretaria do Turismo de Alcântaras - SETUR;

**e)** 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

**f)** 1 (um) representante da Câmara Municipal de Alcântaras/CE;

**g)** 1 (um) representante do Conselho Tutelar de Alcântaras/CE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**  
**GOVERNO MUNICIPAL**

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

**GABINETE DO PREFEITO**

h) 1 (um) representante da Secretaria de Gestão Financeira de Alcântaras - SEFIN;

i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação de Alcântaras – SEDUC;

II – Temporários, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução sucessiva:

a) 1(um) representante do corpo docente das escolas públicas de Alcântaras;

b) 1(um) representantes do movimento de estudantes universitários;

c) 1 (um) representante da Fotografia;

d) 1 (um) representante da Literatura;

e) 1 (um) representante das Artes Visuais;

f) 1 (um) representante do Teatro;

g) 1 (um) representante da Dança;

h) 1 (um) representante das Tradições Populares;

i) 1 (um) representante das Culturas Afrodescendentes;

j) 1 (um) representante da Arte e Cultura Digital;

k) 1 (um) representante do Audiovisual;

l) 1 (um) representante dos Produtores Culturais;

m) 1 (um) representante da Moda;

n) 1 (um) representante do Humor;

o) 1 (um) representante dos equipamentos de comunicação;

p) 1 (um) representante dos grupos de Quadrilhas Juninas do município;

q) 1 (um) representante das Entidades Sindicais com atuação no município de Alcântaras;

§1º São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras, os candidatos da sociedade civil nas áreas-culturais e ou educacionais que atendem aos seguintes requisitos:

a) ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**  
**GOVERNO MUNICIPAL**

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

**GABINETE DO PREFEITO**

b) ser reconhecido publicamente como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;

c) ter comprovadamente atuação em atividades culturais no município por pelo menos 02(dois) anos.

§2º Os representantes do Poder Público e seus suplentes, no Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras - CMPCA, serão designados pelos seus respectivos órgãos;

§3º Para cada conselheiro titular, cada representante do Poder Público e das entidades integrantes da sociedade civil, haverá 1 (um) suplente que o substituirá em caso de ausência ou impedimento;

§4º Os conselheiros da sociedade civil e seus suplentes serão escolhidos por meio de edital público, que convocará os fóruns de cada segmento, com o objetivo de eleger seus representantes, sendo assegurado o direito de as entidades também participarem dos processos de eleição para composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras – CMPCA;

§5º O conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, em cada período de 1 (um) ano, a critério do plenário, conforme disposição do Regimento Interno, perderá o mandato;

§6º A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará a extinção concomitante de seu mandato, no caso de representantes do Poder Público e entidades da sociedade civil;

§7º Sendo declarado vago o assento de um conselheiro titular, será o respectivo suplente convocado a assumir, completando o período do mandato;

§8º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras – CMPCA, terá a duração de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período, salvo a função de presidente, exercida pelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS – ESTADO DO CEARÁ

CNPJ: 07.598.626/0001-90 – CGF: 06.920.247 -5

Rua: Antunino Cunha, 361, Centro, CEP. 62.120-000

E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br

Pág. 6 de 9

MARCOS GUILHERME FERREIRO BISPO  
Procurador do Município  
de Alcântaras CE  
OAB/CE 43.997



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**  
**GOVERNO MUNICIPAL**

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

**GABINETE DO PREFEITO**

Secretário (a) de Cultura e Esportes de Alcântaras, conselheiro nato do órgão colegiado;

§9º Para os fins da nova Lei que altera o Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras - CMPCA, considerar-se-á apta a se candidatar às vagas dos representantes da sociedade civil a pessoa física que possua comprovadamente atuação no campo cultural há, pelo menos, 2 (dois) anos, em Alcântaras -Ceará, com atividades referentes ao respectivo segmento;

§10º O exercício das funções de conselheiro, nos horários de convocação oficial de reuniões e durante o cumprimento de missões atribuídas pelo Conselho, tem prioridade sobre os cargos e funções de que sejam titulares na administração pública municipal;

§11. Nenhum membro da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança com vínculo com o Governo Municipal de Alcântaras/CE;

§12. Não haverá interferência municipal na escolha dos membros temporários do Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras – CMPCA;

§13. Os membros natos e temporários do Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras - CMPCA, quando da efetiva participação nas reuniões do Conselho, receberão ajuda de custo para transporte, alimentação e hospedagem, desde que domiciliados fora da sede do município de Alcântaras;

§14. A participação como membro do Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras- CMPCA, não será remunerada, sendo considerada relevante serviço público;

**Art.4º** São órgãos do Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras- CMPCA:

**I - Plenário;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**  
**GOVERNO MUNICIPAL**

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

**GABINETE DO PREFEITO**

**II - Câmaras Técnicas;**

**III - Comissões Temáticas;**

**IV - Fóruns de Cultura.**

§1º As reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras – CMPCA, somente serão instauradas com um quórum composto por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho e as deliberações do Plenário do Conselho serão tomadas por maioria simples, salvo nos seguintes casos, nos quais se exige maioria absoluta:

**I -** Elaboração E alteração do Regimento Interno;

**II -** Exclusão de membro, nos casos definidos no Regimento.

§2º O presidente do Conselho é detentor do voto de qualidade, em caso de empate em votações;

§3º Fica garantido o direito a recurso ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras– CMPCA, contra quaisquer decisões de seus órgãos em face da presente Lei ou do Regimento Interno;

**Art.5º** O Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras– CMPCA, definirá a periodicidade de suas reuniões ordinárias, observando o intervalo máximo de um trimestre.

§1º As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras– CMPCA, serão convocadas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, na forma do

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.6º** A manutenção do Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras– CMPCA, ocorrerá à conta de dotações orçamentárias da Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**  
**GOVERNO MUNICIPAL**

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

**GABINETE DO PREFEITO**

de Cultura e Esportes de Alcântaras, mediante plano de aplicação aprovado pelo titular do órgão.

**Art.7º** Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras-  
CMPCA, procedida a sua instalação, informará à Secretaria da Cultura e Esportes  
de Alcântaras suas necessidades relativas a recursos humanos e infraestrutura.

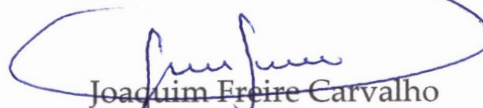
Parágrafo único. O(A) Secretário(a) da Cultura e Esportes de  
Alcântaras, em posse das informações, designará a estrutura física, material e de  
pessoal necessária ao seu regular funcionamento.

**Art.8º** O Regimento Interno preverá a organização, composição,  
atribuições e disciplinamento dos órgãos do Conselho Municipal de Política  
Cultural de Alcântaras- CMPCA, bem como de sua Presidência e da Vice-  
Presidência, observadas as prescrições da lei, submetido à homologação do  
Poder Executivo Municipal por meio de decreto específico.

**Art.9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.10º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei  
nº585/2013, de 08 de fevereiro de 2013.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**, em 07  
de julho de 2023.

  
Joaquim Freire Carvalho

**PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**

MARCOS G.  
Procurador  
de Alcântaras  
OAB/CE 40.000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**  
**GOVERNO MUNICIPAL**

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 836, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

ESTADO DO CEARÁ  
CAMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA  
PROTOCOLO Nº ..... 0307  
Livro nº ..... 003 ..... Folha ..... 085  
Data ..... 20/12/2022 ..... Encarregado

“PROJETO QUE ALTERA A  
NOMEMCLATURA DO CONSELHO PARA O  
DESENVOLVIMENTO DA CULTURA DE  
ALCÂNTARAS PARA CONSELHO  
MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE  
ALCÂNTARAS E MODIFICA SUA  
COMPOSIÇÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º, 2º e 3º da Lei Municipal 585/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras, órgão colegiado permanente, de caráter normativo, deliberativo, consultivo, fiscalizatório, de composição majoritária da sociedade civil, com a atribuição de institucionalizar as relações entre a administração pública municipal e os diversos setores da sociedade civil, com a finalidade de promover uma gestão democrática e autônoma da política cultural no município de Alcântaras.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**  
**GOVERNO MUNICIPAL**

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras terá sede na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Alcântaras ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura possibilitará todas as condições administrativas – pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.”

**Art. 2º** - O parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal 585/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Política Cultural do Ceará, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.”

**Art. 3º** - O Art. 6º, §1º da Lei Municipal 585/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras será composto de 17 (dezesete) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 01 (um) Representante do Departamento de Cultura
- 01 (um) Representante da Secretaria de Juventude Esporte e Lazer
- 01 (um) Representante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Promoção ao Turismo
- 01 (um) Representante da Biblioteca Municipal
- 01 (um) Representante dos Universitários
- 01 (um) Representante da Câmara Municipal
- 01 (um) Representante da Música
- 01 (um) Representante dos Artesãos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**  
**GOVERNO MUNICIPAL**

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

**GABINETE DO PREFEITO**

- 01 (um) Representante do Teatro
- 01 (um) Representante da Comunicação
- 01 (um) Representante da Dança
- 01 (um) Representante das Tradições Populares
- 01 (um) Representante do Audiovisual
- 01 (um) Representante das Artes Visuais
- 01 (um) Representante da Fotografia
- 01 (um) Representante da Literatura

§1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.”

**Art. 3º** - O Art. 7º da Lei Municipal 585/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil serão escolhidos por meio de Edital Público, que convocará os fóruns de cada segmento, com o objetivo de eleger seus representantes.

Parágrafo único. São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras, os candidatos da sociedade civil que atendam aos seguintes requisitos:

Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;

Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;

Ter atuação em atividades culturais;”

**Art. 4º** - O caput do artigo 9º e 10 da Lei Municipal 585/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras terá a seguinte estrutura:”

(...)

Art. 10. A presidência de Honra do Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras será exercida pelo Secretário





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**  
**GOVERNO MUNICIPAL**

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

**GABINETE DO PREFEITO**

Municipal de Educação e Cultura ou quem lhe fizer a vez,  
podendo opinar, sugerir e votar.”

**Art. 5º** - O caput do artigo 12, 13, 15, 17 e 18 da Lei Municipal 585/2013  
passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Alcântaras deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como seu custeio.

Art. 15. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de convocação.

Art. 17. O Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Alcântaras, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**, em 12  
de dezembro de 2022.

  
Joaquim Freire Carvalho

**PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS – ESTADO DO CEARÁ

CNPJ: 07.598.626/0001-90 – CGF: 06.920.247-5

Rua: Antunino Cunha, 361, Centro, CEP. 62.120-000

E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br

Pág. 4 de 4

LEI Nº 585/2013, de 8 de fevereiro de 2013.

**INSTITUÍ O CONSELHO PARA O DESENVOLVIMENTO  
DA CULTURA DE ALCÂNTARAS - CE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho para o Desenvolvimento da Cultura de Alcântaras – CE, vinculado à Secretaria do Desenvolvimento da Cultura de Alcântaras - CE, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

**Art. 2º.** O Conselho para o Desenvolvimento da Cultura de Alcântaras – CE, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Alcântaras – CE.

**Art. 3º.** O Conselho para o Desenvolvimento da Cultura de Alcântaras – CE terá sede na Secretaria do Desenvolvimento da Cultura de Alcântaras – CE ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

**Parágrafo Único.** A Secretaria do Desenvolvimento da Cultura de Alcântaras – CE possibilitará todas as condições administrativas – pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

**Art. 4º.** O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5º.** Compete ao Conselho para o Desenvolvimento da Cultura de Alcântaras – CE:

**I.** Representar a sociedade civil de Alcântaras – CE, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

**II.** Elaborar, junto à Secretaria do Desenvolvimento da Cultura de Alcântaras – CE, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;

**III.** Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município.

**IV.** Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.

**V.** Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;

**VI.** Emitir parecer sobre questões referentes à:

- a) Prioridades programáticas e orçamentárias;
- b) Propostas de obtenção de recursos;
- c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

**VII.** Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

**VIII.** Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria do Desenvolvimento da Cultura de Alcântaras – CE;

**IX.** Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil;

**X.** Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

**XI.** Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;

**XII.** Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

**XIII.** Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

**XIV.** Fomentar e auxiliar a Secretaria do Desenvolvimento da Cultura de Alcântaras – CE na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

**XV.** Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

**XVI.** Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

**XVII.** Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

**XVIII.** Auxiliar a Secretaria do Desenvolvimento da Cultura de Alcântaras – CE na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

**XIX.** Auxiliar a Secretaria do Desenvolvimento da Cultura de Alcântaras – CE na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;

**XX.** Definir diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal para o Desenvolvimento da Cultura do Município de Alcântaras – FUNDECULT;

**XXI.** Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

**XXII.** Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural, a ser regulamentado em legislação específica que versa sobre Incentivos Fiscais para a cultura;

**XXIII.** Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nas diversas localidades e bairros do Município;

**XXIV.** Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do FUNDECULT;

**XXV.** Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e

**XXVI.** Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Parágrafo único.** O Conselho para o Desenvolvimento da Cultura de Alcântaras – CE poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO**

#### **CONSELHO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA DE ALCÂNTARAS – CE**

**Art. 6º.** O Conselho para o Desenvolvimento da Cultura de Alcântaras – CE será composto de 14 (catorze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

**I.** 2 (dois) representantes da Secretaria do Desenvolvimento da Cultura;

**II.** 3 (três) representantes da Secretaria do Esporte, do Turismo e da Juventude;

**III.** 1 (um) representante da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica;

**IV.** 1 (um) representante dos funcionários das Bibliotecas Municipais;

**V.** 1 (um) representante da Câmara Municipal;

**VI.** 1 (um) representante do corpo docente das escolas municipais;

**VII.** 2 (dois) representantes dos estudantes universitários residentes em Alcântaras – CE;

**VIII.** 3 (três) representantes da sociedade civil organizada envolvidos com as manifestações artísticos-culturais do Município de Alcântaras – CE;

**§1º.** O mandato dos membros do Conselho para o Desenvolvimento da Cultura de Alcântaras – CE será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

**§2º.** Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades.

**§3º.** Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita à presidência do Conselho, terá seu mandato interrompido e seu suplente completará o mandato do titular.

**§4º.** Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

**Art. 7º.** Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico-culturais e ou educacionais de Alcântaras – CE serão eleitos pelos seus respectivos pares.

**Parágrafo Único.** São elegíveis a membros do Conselho para o Desenvolvimento da Cultura de Alcântaras – CE, os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico-culturais e ou educacionais de Alcântaras – CE que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) Ter atuação em atividades culturais.

**Art. 8º.** A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

#### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO**

**Art. 9º.** O Conselho para o Desenvolvimento da Cultura de Alcântaras – CE terá a seguinte estrutura:

- I.** Plenário;
- II.** Presidência de Honra;
- III.** Presidência;
- IV.** Secretaria Executiva;
- V.** Câmaras Técnicas (Artes Plásticas, Música, Teatro, Dança, Literatura, Folclore, Artesanato, Cinema e Vídeo, Memória e Patrimônio, Manifestações Artísticas-Culturais).

**Art. 10.** A Presidência de Honra do Conselho para o Desenvolvimento da Cultura de Alcântaras – CE será exercida pelo Secretário do Desenvolvimento da Cultura de Alcântaras ou quem lhe fizer a vez, podendo opinar, sugerir e votar.

**Art. 11.** O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.

**§1º.** Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, mediante escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

**§2º.** O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.

**§3º.** O Regimento Interno definirá o processo de escolha dos membros que comporão os cargos do Conselho.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 12.** O Conselho para o Desenvolvimento da Cultura de Alcântaras – CE fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

**Art. 13.** A Secretaria do Desenvolvimento da Cultura de Alcântaras deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como seu custeio.

**Art. 14.** Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões por meio de vale-transporte, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

**Art. 15.** O Regimento Interno do Conselho para o Desenvolvimento da Cultura de Alcântaras – CE determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

**Art. 16.** Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme Arts. 6º e 7º desta Lei.

**Art. 17.** O Conselho para o Desenvolvimento da Cultura de Alcântaras – CE, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

**Art. 18.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria do

Desenvolvimento da Cultura de Alcântaras – CE, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, em 8 de fevereiro de 2013.



**FRANCISCO ELIÉSIO FONTELES**  
PREFEITO MUNICIPAL



## LEI Nº 918, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA  
PROTÓCOLO N.º ..... 9097  
Data ..... 30/09/2025 .....  
Folha ..... 25 .....  
Encarregado ..... Rita Aquino

‘ALTERA OS ARTIGOS 1º e 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 860 DE 07 DE JULHO DE 2023, QUE ESTABELECE A CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ALCÂNTARAS/CE – CMPCA’.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º, da Lei Municipal 860 de 07 de julho de 2023, conforme segue:

“**Art. 1º** O Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras - Ceará é um órgão colegiado permanente, de caráter normativo, deliberativo, fiscalizatório e consultivo, de composição majoritária da sociedade civil, integrante do Sistema Municipal de Cultura, vinculado administrativa e financeiramente à Secretaria de Desenvolvimento Turístico e Cultural de Alcântaras (SETUC), com a atribuição de institucionalizar as relações entre a administração pública municipal e os diversos setores da sociedade civil, com a finalidade de promover uma gestão democrática e autônoma da política cultural no município de Alcântaras, Estado do Ceará.

**Art. 2º** Fica alterado ainda o art. 3º, da Lei Municipal 860 de 07 de julho de 2023, que passa a vigorar conforme segue:

“**Art. 3º** O Conselho Estadual de Política Cultural de Alcântaras Ceará será composto por 15 (quinze) conselheiros titulares, recrutados dentre representantes da sociedade civil e do Poder Público, dispostos como:

### I – Natos:

- a) o (a) Secretário(a) de Desenvolvimento Turístico e Cultural de Alcântaras, que preside o Conselho;
- b) 1 (um) representante dos funcionários da Biblioteca Pública Municipal;
- c) 1 (um) representante dos funcionários da Banda de Música Municipal;
- d) 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- e) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Alcântaras/CE;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Meio Ambiente de Alcântaras/CE;
- g) 1 (um) representante da Secretaria de Gestão Financeira de Alcântaras - SEFIN;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação de Alcântaras – SEDUC;

### II – Temporários, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução sucessiva:

- a) 1 (um) representante das artes visuais de Alcântaras;
- b) 1 (um) representantes do movimento de artesões;
- c) 1 (um) representante da Literatura;
- d) 1 (um) representante das Culturas Afrodescendentes;
- e) 1 (um) representante dos grupos de Quadrilhas Juninas do município;;





- f) 1 (um) representante dos equipamentos de comunicação;
- g) 1(um) representante dos grupos de Dança.

**§1º** São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras, os candidatos da sociedade civil nas áreas-culturais e ou educacionais que atendem aos seguintes requisitos:

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) ser reconhecido publicamente como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) ter comprovadamente atuação em atividades culturais no município por pelo menos 02(dois) anos.

**§2º** Os representantes do Poder Público e seus suplentes, no Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras - CMPCA, serão designados pelos seus respectivos órgãos;

**§3º** Para cada conselheiro titular, cada representante do Poder Público e das entidades integrantes da sociedade civil, haverá 1 (um) suplente que o substituirá em caso de ausência ou impedimento;

**§4º** Os conselheiros da sociedade civil e seus suplentes serão escolhidos por meio de edital público, que convocará os fóruns de cada segmento, com o objetivo de eleger seus representantes, sendo assegurado o direito de as entidades também participarem dos processos de eleição para composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras - CMPCA;

**§5º** O conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, em cada período de 1 (um) ano, a critério do plenário, conforme disposição do Regimento Interno, perderá o mandato;

**§6º** A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará a extinção concomitante de seu mandato, no caso de representantes do Poder Público e entidades da sociedade civil;

**§7º** Sendo declarado vago o assento de um conselheiro titular, será o respectivo suplente convocado a assumir, completando o período do mandato;

**§8º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras - CMPCA, terá a duração de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período, salvo a função de presidente, exercida pelo Secretário (a) de Cultura e Esportes de Alcântaras, conselheiro nato do órgão colegiado;

**§9º** Para os fins da nova Lei que altera o Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras - CMPCA, considerar-se-á apta a se candidatar às vagas dos representantes da sociedade civil a pessoa física que possua comprovadamente atuação no campo cultural há, pelo menos, 2 (dois) anos, em Alcântaras -Ceará, com atividades referentes ao respectivo segmento;

**§10º** O exercício das funções de conselheiro, nos horários de convocação oficial de reuniões e durante o cumprimento de missões atribuídas pelo Conselho, tem prioridade sobre os cargos e funções de que sejam titulares na administração pública municipal;



**§11.** Nenhum membro da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança com vínculo com o Governo Municipal de Alcântaras/CE;

**§12.** Não haverá interferência municipal na escolha dos membros temporários do Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras – CMPCA;

**§13.** Os membros natos e temporários do Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras - CMPCA, quando da efetiva participação nas reuniões do Conselho, receberão ajuda de custo para transporte, alimentação e hospedagem, desde que domiciliados fora da sede do município de Alcântaras;

**§14.** A participação como membro do Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras- CMPCA, não será remunerada, sendo considerada relevante serviço público;”

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**, em 23 de setembro de 2025.

*Charlyne Cunha Freire*  
**CHARLYNE CUNHA FREIRE**

**Prefeita Municipal de Alcântara**

